PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº687/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereadora Preto Aquino
Ementa: Dispõe sobre a denominação da via pública localizada entre a Rua Cafarnaum, à margem da linha férrea, e a Praça Santo Ambrósio, no bairro Planalto, Município de Natal/RN, como "Rua Santo Ambrósio Francisco Ferro", e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 687/2025 tem por objetivo atribuir a denominação de **"Rua Santo Ambrósio Francisco Ferro"** à via pública localizada à margem da linha férrea, no bairro Planalto, no Município de Natal, cujo início se dá no entroncamento com a Rua Monte Rei e segue até a Escola Municipal Professora Tereza Satsuqui Aoqui de Carvalho.

A proposição estabelece que a nova denominação deverá ser adotada para todos os efeitos legais e administrativos, determinando ao Poder Executivo a atualização dos registros e cadastros municipais correspondentes, bem como a adequação da sinalização urbana da referida via pública.

Projetos de lei que tratam da denominação de logradouros públicos possuem relevância administrativa e urbanística, na medida em que contribuem para a organização territorial da cidade, facilitando a identificação de endereços, a prestação de serviços públicos e a integração dos registros municipais com sistemas de correios, serviços de emergência e demais órgãos públicos.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização examinar as proposições legislativas quanto à sua adequação orçamentária e financeira, bem como verificar sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com os princípios da responsabilidade fiscal.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Conforme dispõe o art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização proceder à análise das proposições legislativas sob o aspecto financeiro e orçamentário, avaliando

sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A atuação desta Comissão possui caráter técnico e institucional, voltado à verificação da existência de impactos financeiros decorrentes das iniciativas legislativas, bem como à análise de sua conformidade com os princípios que regem a gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão examinar se a proposição legislativa em análise cria despesas obrigatórias, estabelece obrigações financeiras ao Poder Executivo ou interfere no planejamento orçamentário do Município. Tal análise busca assegurar que as iniciativas legislativas estejam alinhadas com os instrumentos de planejamento e com os limites estabelecidos pela legislação fiscal.

Cumpre destacar, ainda, que a análise desta Comissão não se confunde com a avaliação do mérito social ou urbanístico da proposição, tampouco com a apreciação de eventuais aspectos de constitucionalidade ou legalidade, matérias que são objeto de exame pelas comissões competentes para tais fins.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 687/2025 possui como objeto a denominação de logradouro público no Município de Natal, atribuindo à via pública situada no bairro Planalto o nome de “Rua Santo Ambrósio Francisco Ferro”. Trata-se de matéria de natureza essencialmente administrativa e urbanística, relacionada à organização territorial e à identificação oficial dos logradouros do município.

Sob a perspectiva orçamentária, observa-se que proposições dessa natureza, em regra, não geram despesas significativas para o erário municipal. A implementação da medida limita-se à atualização dos cadastros municipais e à eventual instalação ou adequação da sinalização urbana correspondente, providências que se inserem nas rotinas administrativas ordinárias da gestão municipal.

Ademais, tais medidas normalmente são executadas pelos órgãos responsáveis pela gestão urbana e pela infraestrutura municipal no âmbito de suas atividades regulares, não implicando a criação de novos programas públicos nem a necessidade de previsão orçamentária específica para sua execução.

Nesse sentido, a proposição apresenta caráter meramente nominativo e organizacional, voltado à identificação oficial de via pública já existente, não havendo previsão de investimentos estruturais, obras públicas ou qualquer outro tipo de intervenção que possa gerar impacto financeiro relevante para o orçamento municipal.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a criação ou expansão de ações governamentais que impliquem aumento de despesas deve observar critérios de planejamento, transparência e equilíbrio fiscal.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei nº 687/2025 não cria despesa pública obrigatória nem institui programa governamental que demande alocação específica de recursos orçamentários. As providências administrativas decorrentes da denominação de logradouro público — tais como atualização cadastral e eventual instalação de placas indicativas — integram as atividades ordinárias da administração pública municipal.

Importa destacar que tais despesas, quando existentes, possuem caráter meramente operacional e de pequena monta, sendo normalmente absorvidas pelas dotações orçamentárias já destinadas às atividades de manutenção urbana, planejamento territorial e sinalização pública.

Dessa forma, não se verifica qualquer afronta aos princípios da responsabilidade fiscal, tampouco impacto relevante sobre o equilíbrio das contas públicas municipais. A proposição mostra-se, portanto, compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e com as diretrizes estabelecidas pela legislação fiscal vigente.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização manifesto **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 687/2025**, por entender que a proposição não gera impacto financeiro relevante ao erário municipal, sendo compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município.

Registre-se, por fim, que a denominação de logradouros públicos constitui medida de organização urbana e administrativa, contribuindo para a adequada identificação territorial da cidade e para a melhoria dos serviços públicos relacionados à localização e registro de endereços, sem impor ônus financeiro significativo à administração municipal.

É o parecer.

Natal, 10 de março de 2026.



Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização